

LEI MUNICIPAL Nº 509

de 20 de agosto de 2010.

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Município Garibaldi, visando repasse de recursos financeiros para a constituição de consórcio público do qual será ente integrante.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Garibaldi, objetivando o repasse de recursos financeiros para constituição de um consórcio público, do qual será ente integrante juntamente com os Municípios de Carlos Barbosa, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Veranópolis, Flores da Cunha, Nova Prata, Campestre da Serra, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma do Sul, São Marcos e Protásio Alves.

Art. 2º. O Município repassará ao Município de Garibaldi a sua cota, de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), correspondente a 1/15 avos das despesas de constituição do futuro consórcio público, que será a ser paga na forma, tempo e condições estipuladas no convênio a ser celebrado entre os Municípios convenientes.

Art. 3º. Para custeio de eventuais despesas extras relacionadas ao objeto do convênio a ser celebrado, que eventualmente ultrapassará o valor ajustado no art. 2º, o Município fica autorizado a realizar complementação de sua cota parte, mediante solicitação expressa do Município de Garibaldi, coordenador das atividades intermunicipais de constituição do aludido consórcio público, respeitados os limites legais e disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

MINUTA DE CONVÊNIO N.º2010

CONSIDERANDO

I – a existência de segurança jurídica para a criação de consórcios públicos no Brasil, dada à normatização para constituição de consórcios públicos introduzida pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07;

II – a experiência exitosa de outros Municípios do Rio Grande do Sul e do Brasil que uniram seus esforços através da criação de consórcios públicos, visando aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas locais através da gestão associada de serviços públicos, tendo servido como estudo de caso o Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí (CIS/CAÍ), atualmente composto por 22 Municípios da Região do Vale do Caí, com sede em Montenegro/RS;

III – a realização de diversas reuniões entre 15 (quinze) Municípios da Região da Serra (Carlos Barbosa, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Veranópolis, Flores da Cunha, Nova Prata, Campestre da Serra, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Roma do Sul, São Marcos, Protásio Alves e Coronel Pilar), conduzidas pelo Município de Garibaldi, devidamente registradas em atas arquivadas em sua Secretaria Municipal de Administração, nas quais foi debatida a intenção dos Municípios partícipes em criarem um consórcio público multifuncional na região para viabilizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas políticas públicas desenvolvidas pelos entes interessados, tudo mediante adesão voluntária em respeito à autonomia dos entes federados assegurada no art. 18 da Constituição Federal;

IV – a deliberação pela criação de um consórcio público formado pelos 15 (quinze) Municípios interessados nominados acima, constante da Assembleia Geral realizada em 11 de março de 2010 no Município de Garibaldi;

V – a eleição do Município de Garibaldi como o Coordenador do projeto intermunicipal de criação do referido consórcio público;

VI – a necessidade de contratação de empresa de consultoria especializada na constituição de consórcios públicos, haja vista o elevado grau de complexidade jurídica e administrativa envolvida no processo de constituição;

Decidiram os Municípios signatários a celebrar o presente instrumento, obrigando-se mutuamente nos termos e condições nele estabelecidas como segue.

PARTES CONVENIENTES

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONVENIADO; e

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 254, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cirano Cisilotto, doravante denominado COORDENADOR, firmam o presente CONVÊNIO, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre CONVENIADO e COORDENADOR, visando o repasse de recursos financeiros do CONVENIADO, doravante denominada de COTA PARTE, para custeio proporcional das despesas a serem realizadas para a constituição de um consórcio público multifuncional entre os 15 (quinze) Municípios consorciados.

Parágrafo único. Para efeito do presente instrumento, define-se como COTA PARTE, a fração de 1/15 (um quinze) avos do montante das despesas necessárias à constituição do aludido consórcio público a ser composto por 15 (quinze) Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO obriga-se a:

I – Realizar o repasse dos recursos financeiros equivalentes à sua COTA PARTE, para a constituição do consórcio público, ficando estabelecido que o valor a ser repassado, para fins de contratação de serviços técnicos especializados em constituição de consórcios públicos, será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

II – Realizar o repasse de sua COTA PARTE no tempo, forma e condições a serem oportunamente estabelecidas em Ata de Reunião dos Prefeitos Municipais envolvidos no processo de constituição do consórcio público; e

III – Custear, na proporção de 1/15 avos, tempo, forma e condições ajustados entre as partes, eventuais futuras despesas extras, assim entendidas aquelas cujos valores ultrapassarem a sua COTA PARTE, mediante ofício de complementação de COTA PARTE a ser expedido pelo COORDENADOR, discriminando e comprovando as despesas extras realizadas em prol da constituição do consórcio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

O COORDENADOR obriga-se a:

I – receber o repasse da COTA PARTE do CONVENIADO, aplicando os recursos exclusivamente nas atividades de constituição do consórcio público;

II – prestar contas, sempre que solicitado pelo CONVENIADO, da aplicação da COTA PARTE que lhe foi repassada;

III – requerer ao CONVENIADO, sempre que necessário e mediante ofício, complementação de COTA PARTE para custeio de eventuais futuras despesas extras relacionadas ao objeto do presente instrumento;

IV – realizar a correta gestão dos recursos financeiros que receber em razão deste convênio, observando as normas de administração financeira vigentes;

V – em até noventa (90) dias contados da conclusão dos trabalhos de constituição do consórcio público, enviar Relatório de Prestação de Contas que evidencie a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento na constituição do consórcio público ao CONVENIADO;

VI – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos pagamentos feitos a prestadores de serviços por força do presente instrumento, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O CONVENIADO repassará a sua COTA PARTE ao COORDENADOR em seis parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira vencerá na data de celebração deste instrumento, conforme os valores estabelecidos no quadro abaixo:

PARCELA:	VENCIMENTO:	VALOR R\$:
1ª Parcela da Cota Parte	Na data de assinatura do convênio	650,00
2ª Parcela da Cota Parte	30 dias após a assinatura do convênio	650,00
3ª Parcela da Cota Parte	60 dias após a assinatura do convênio	650,00
4ª Parcela da Cota Parte	90 dias após a assinatura do convênio	650,00
5ª Parcela da Cota Parte	120 dias após a assinatura do convênio	650,00
6ª Parcela da Cota Parte	150 dias após a assinatura do convênio	650,00
	TOTAL:	3.900,00

Parágrafo Primeiro. Ao repasse realizado em atraso incidirá juros de 1% ao mês e multa de 2%.

Parágrafo Segundo. Os valores de cada parcela deverão ser depositados pelo CONVENIADO na conta bancária n.º, Agência, Banco, cidade de Garibaldi/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência de seis meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permitido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – a ausência injustificada de repasse da COTA PARTE por parte do CONVENIADO;
- II – o não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III – declaração por escrito do representante legal da parte interessada na rescisão imotivada, desde que endereçada a outra parte com antecedência mínima de trinta (30) dias;

Parágrafo Primeiro. A inadimplência do CONVENIADO por mais de noventa (90) dias sucessivos implicará a automática rescisão do presente convênio e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do COORDENADOR que aplicará o referido recurso em ações diretamente relacionadas ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão imotivada, prevista no inciso III, a parte retirante não fará jus a reembolso dos valores repassados ao COORDENADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.